



PORTARIA Nº 361/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 294-2021 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Elizianne Cecília Baeta Lacerda Vitoretti, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 26.05.2021;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada pelo INSS na servidora;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Elizianne Cecília Baeta Lacerda Vitoretti, ocupante do cargo de Professor I, até 25.07.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 09.06.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 362/2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Natana Cristiane da Silva Fernandes, protocolado em 12.07.2021, sob o nº 2126;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença maternidade à servidora Natana Cristiane da Silva Fernandes, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 180 (cento e oitenta) dias, do período de 07.07.2021 a 02.01.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.07.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 363/2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Carandaí – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos servidores conforme discriminado abaixo:

Período de 07/07/2021 a 05/08/2021

- José Ricardo da Silva

Período de 12/07/2021 a 10/08/2021

- Maria Imaculada da Silva (01.10.2018 a 01.10.2019)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.07.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 364/2021

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE CARANDAÍ-COMPAC

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Carandaí - COMPAC, que terá a seguinte composição:

Representante do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Mariza Helena Mateiro Vieira

Suplente: Maria José Damasceno

Representantes do Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Márcia Helena de Oliveira

Titular: Thainá Barbosa de Oliveira Silva

Suplente: Maria Imaculada Vieira

Suplente: Érica Rodrigues dos Santos

Representantes do Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Titular: Maryane Cristina Vale Amaral

Suplente: Gerson Dias de Oliveira

Representantes do Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Paulo Henrique Dias Campos

Suplente: Luis Arthur Amaral Silva

Representantes da Corporação Musical Santa Cecília de Carandaí

Titular: Castilho Luciano Pereira

Suplente: Francisco Rodrigues Coelho

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção Carandaí

Titular: Ana Caroline de Mello Batista

Suplente: Sara Cristina Lombardi

Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Carandaí:

Titular: Eliana Aparecida do Nascimento

Suplente: Rogério de Sousa Bertolin

Representantes da Igreja Católica

Titular: Padre José Julião da Silva

Suplente: Cleizer Cristina da Silva

Representantes das Bandas de Congadas local em atividade:

Titular: José Márcio da Cruz

Suplente: Maria Helena da Silva Souza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 144-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo



DECRETO Nº 5670/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2412-2021, QUE PROIBIU O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTÍFICIO E ESTAMPIDOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E SIMILARES DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 2412, de 09 de junho de 2021, que proibiu a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos e similares de efeito sonoro ruidoso no Município de Carandaí;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pela explosão de fogos de artifício pode atingir níveis superiores a 125 decibéis, sendo o limite tolerável de exposição aos sons, recomendado por especialistas, é de, no máximo 85 decibéis e, portanto, tal tipo de explosão é prejudicial à audição sensorial, inclusive com o risco de perda auditiva irreversível;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, pessoas com deficiência, com deficiência auditiva e que utilizam aparelhos, sendo que estes últimos podem ser mais sensíveis ao barulho causado pela explosão de fogos de artifícios, em razão da amplificação sonora de seus aparelhos;

CONSIDERANDO que a utilização de fogos pirotécnicos de efeito sonoro traz inúmeros riscos à saúde dos animais domésticos e silvestres, além de outros comprometimentos, tais como, fugas, atropelamentos, quedas, automutilações, em razão das suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas expostas à ação dos fogos de artifício;

DECRETA

Art. 1º. A proibição para manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos e similares de efeito sonoro ruidoso no Município de Carandaí, estabelecida pela Lei nº 2412, de 09 de junho de 2021, passa a reger-se pelos termos deste Decreto, que tem por finalidade REGULAMENTA-LA.

§ 1º. Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos:

- I – os fogos de vista com estampido;
- II – os fogos de estampido;

III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

IV – as baterias;

V – os morteiros com tubos de ferro;

VI – rojões.

§ 2º. Excetuam-se da proibição estabelecida no caput deste artigo, desde que obedecidas as regras de risco a integridade física das pessoas, animais e meio ambiente, além de outras condições previstas neste Decreto, as seguintes:

I – Os fogos de artifício considerados “Classe A”, aqueles de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, conforme o Decreto-Lei Federal nº 4.238-42, consideradas as recomendações da NBR nº 10151 e NBR nº 10.152 ou as que lhes sucederem, quais sejam:

a – Fogos de vista, sem estampido;

b – balões pirotécnicos;

c – foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

Art. 2º. Para queima de fogos de artifício em eventos públicos ou privados, dependerá de autorização por parte do Poder Público Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento do interessado na realização do evento, descrevendo o evento a ser realizado, o local, data, horário, bem como o material a ser empregado;

II – licença dos órgãos de Defesa Civil e Bombeiros;

III – croqui do local onde será realizado.

§ 1º. Os documentos de que trata os incisos I, II e III deste artigo deverão ser protocolados no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis da realização do evento.

§ 2º. A realização do evento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada somente por empresa detentora do Certificado de Registro no Exército Brasileiro e por profissional habilitado “blaster”, técnico em pirotecnia, sendo que este se responsabilizará civil e criminalmente pela queima juntamente com a empresa na qual trabalhe, respondendo, solidariamente, o respectivo contratante.

§ 3º. É proibida qualquer atividade com fogos de artifício em desacordo com a licença concedida.

Art. 3º. A área de queima, soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos silenciosos deverá ser considerada “área de segurança”, devendo ser previamente definida através de croqui, sendo seu acesso restrito e com delimitação de distância de segurança destinada ao posicionamento seguro, incluindo área de queda e área de disparo.

Parágrafo Único. A área de que trata este artigo deverá ser visualmente separada por cordões de isolamento, fitas zebreadas ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência.

Art. 4º. Os estabelecimentos do Município que comercializam fogos de artifício deverão realizar cadastro dos clientes que

os adquirirem, cientificando-os da proibição de sua utilização com estampido em Carandaí.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: “É PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – LEI MUNICIPAL Nº 2412-2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5670-2021.”.

Art. 5º. É vedado aos estabelecimentos comerciais do Município de Carandaí, a venda de quaisquer tipos de fogos de artifício para menores ou incapazes assim considerados por lei civil.

§ 1º. A punibilidade para venda ou utilização dos materiais de que trata este Decreto para menores está imputada no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades e multas, os pais, tutores ou responsáveis legais pelos mesmos.

Art. 6º. O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com os dispositivos deste Decreto sujeitará os responsáveis à penalidade de multa em 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 2412/2021, sem prejuízo de outras sanções na esfera cível e criminal, e encampamento às autoridades competentes para apuração de infração ambiental.

Art. 7º. Em caso de não identificar o autor, a multa será cobrada do proprietário do imóvel, ou titular do contrato de aluguel, onde a infração ocorrer.

Art. 8º. Fica obrigada a pessoal física ou jurídica responsável, após o término de qualquer espetáculo pirotécnico, a realizar vistoria no local, num raio proporcional do poder dos fogos utilizados, com vistas ao correto recolhimento dos materiais eventualmente não deflagrados.

Art. 9º. São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de funções públicas, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra as disposições deste Decreto e da legislação pertinente, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 10. Serão revertidos os valores recolhidos em função da multa prevista por este Decreto para custeio das ações, publicações e campanhas de conscientização da população acerca deste instrumento legal, bem como da legislação pertinente.



Art. 11. No interior dos parques públicos ou matas e área de preservação permanente do Município de Carandaí, é expressamente proibido todo e qualquer tipo de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.

Parágrafo Único. Para fins dos dispositivos constantes neste Decreto, consideram-se:

I – Parques Públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação, mas sobretudo localizadas dentro de uma região urbana ou em suas proximidades;

II – Área protegida permanentemente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora.

Art. 12. Caberá a Diretoria de Administração Tributária e Projetos a emissão da autorização para a realização do evento, bem como a sua fiscalização e aplicação das sanções de que trata este Decreto.

Art. 13. Fica vedado o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com fogos de qualquer espécie e similares em boates, bares, igrejas, teatros, auditórios, clubes e demais locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos ou não.

Art. 14. O Município realizará campanhas educativas e periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com a utilização de fogos de artifício.

Art. 15. As despesas com a regulamentação deste Decreto serão levadas a débito em dotações próprias constantes do orçamento vigente e em consignações estabelecidas nos orçamentos futuros.

Art. 16. Para aplicação da sanção pelo descumprimento dos termos deste Decreto, aplica-se, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município e do Código de Posturas e seus respectivos regulamentos, assegurando-se sempre o contraditório e ampla defesa.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 13 de julho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

ERRATA DO EDITAL PROCESSO Nº 069/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

CONSIDERANDO o pedido de impugnação apresentado pela empresa A VT AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 23.377.905/0001-80; CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002; DECIDE INSERIR ITEM: 1.25 – Caso a empresa licitante opte pela utilização de um método de tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, diferente a Incineração, por uma outra tecnologia autorizada na legislação vigente, a empresa licitante deverá apresentar as comprovações devidas ou substitutivas dos respectivos itens do Edital “1.18; 1.20; e 1.23 do ponto 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, torna público que o certame ocorrerá em nova data: 23 de julho de 2021, às 13h30min no horário de Brasília *Demais pontos deste Edital permanecem inalterados. Carandaí, 13 de julho de 2021 - Gustavo Franco dos Santos Pregoeiro Oficial.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2021

Processo Licitatório nº: 022/2021 -
Pregão Eletrônico nº: 018/2021
Órgão Gerenciador do Registro de
Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de
Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Marluce
Bezerra dos Santos Lourencone – ME
CNPJ: 17.992.596/0001-56
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando
a futura e eventual aquisição de
Equipamento de Proteção Individual –
EPI's para atender aos diversos setores
da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana
de Carandaí.
Valor Total: R\$4.575,86 (quatro mil e
quinhentos e setenta e cinco reais e
oitenta e seis centavos)
Data de assinatura: 12/07/2021
Vigência: 12/07/2022
Signatários: Denilson Hermes da Cunha,
pelo Órgão Gerenciador da Ata de
Registro de Preços, e Marluce Bezerra
dos Santos Lourencone, pelo
Fornecedor Registrado.